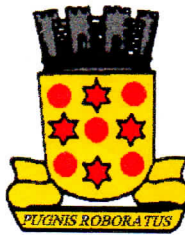


APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
20ª. LEGISLATURA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA


Luana Rêgo de Lima Moreira
1ª Secretária


Nelma Carneiro Cavalcanti
2ª Secretária

REQUERIMENTO Nº 017/2025

Autor: MARCELO DOS SANTOS MELO

Assunto: CONSTRUÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO ENTRE O CONJUNTO PADRE MAIA E A RUA GERMANO DE FREITAS.

Sra. Presidenta:

Requeiro a V. Ex.^a na forma regimental, após ouvido o plenário, discutido e aprovado, que seja formulado apelo a Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr.^a Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima, no sentido da mesma providenciar, junto a Secretaria de Infraestrutura, a **CONSTRUÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO ENTRE O CONJUNTO PADRE MAIA E A RUA GERMANO DE FREITAS.**

JUSTIFICATIVA:

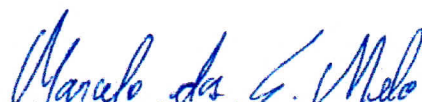
A construção dessa via é de extrema importância para a melhoria da mobilidade urbana e a acessibilidade da população, oferecendo uma alternativa viária entre duas áreas de grande movimentação na região. A nova via facilitará o tráfego entre o Conjunto Padre Maia e a Rua Germano de Freitas, desafogando o trânsito em ruas adjacentes. A ligação proporcionará melhor infraestrutura para o crescimento da área, fomentando o comércio local e melhorando a qualidade de vida dos moradores.

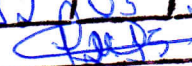
De acordo com o Artigo 60 da Lei 9.503, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), encontra-se a definição de vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização. Podendo ser atrelada a esta petição.

Certos de contar com a sensibilidade dos nobres vereadores, e da Senhora Prefeita Constituinte.

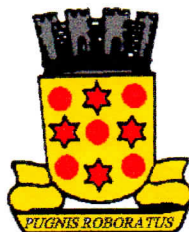
ANEXO O ARTIGO 60 DA LEI 9.503 DO CTB.

Sala das Sessões, 13 de Março de 2025.


MARCELO DOS SANTOS MELO
Vereador

RECEBIDO
EM 12/03/25


do 12/25



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
20ª. LEGISLATURA

ANEXO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

CAPÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Art. 60. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

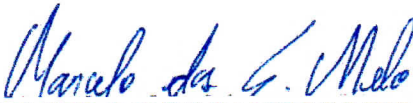
I - vias urbanas:

- a) via de trânsito rápido;**
- b) via arterial;**
- c) via coletora;**
- d) via local;**

II - vias rurais:

- a) rodovias;**
- b) estradas.**

Sala das Sessões, 13 de Março de 2025.


MARCELO DOS SANTOS MELO
Vereador